

manual alcipe. para o atendimento de
mulheres vítimas de violência

parte I

comprender

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE APOIO À VÍTIMA (APAV)

PROJECTO ALCIPE
FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO
NO COMBATE À VIOLÊNCIA
EXERCIDA CONTRA AS MULHERES



9_ NOTA DE APRESENTAÇÃO

PARTE I

**A PROBLEMÁTICA DAS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:
COMO COMPREENDER**

CAPÍTULO 1

**A PROBLEMÁTICA DAS MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA**

17_ 1| Mulheres Vítimas de Violência em Portugal

CAPÍTULO 2

MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONJUGAL

23_ 1| O Ciclo da Violência Conjugal

25_ 2| Características da Mulher Vítimas de Violência
28_ Conjugal

31_ 3| A Mulher Vítima de Violência Conjugal: Sob o
Domínio do Ofensor

34_ 4| Alguns Mitos Culturais sobre as Mulheres
Vítimas de Violência Conjugal

36_ 5| Crimes da Violência Conjugal

37_ 5.1| Como Pode a Mulher Vítima Apresentar
Queixa-Crime

5.2| Que Indemnização Pode Requerer a Mulher
Vítima

39_ **CAPÍTULO 3**

43_ **MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

1| O Ciclo da Reacção ou da Recuperação

47_ 2| Alguns Mitos Culturais Sobre as Mulheres
48_ Vítimas de Violência Sexual

3| Crimes da Violência Sexual

49_ 3.1| Como Pode a Mulher Vítima Apresentar
Queixa-Crime

51_ 3.2| Que Indemnização Pode Requerer a Mulher

AGRADECIMENTOS

É devido um agradecimento a todas as pessoas e a todas as instituições que apoiaram o Projecto ALCIPE e, em particular, a realização deste Manual.

Assim, designadamente se agradece:

- aos nossos parceiros nacionais: a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e o Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais (INPCC);

- aos nossos parceiros europeus: Victim Support Northumbria e Politie Utrecht Regio, que, entre outras colaborações, receberam a equipa do Projecto e lhe serviram de anfitriões nas suas próprias comunidades e nas suas parcerias institucionais quotidianas, nas quais outros colaboradores se destacaram, designadamente aqueles profissionais que, no dia-a-dia, recebem mulheres vítimas de violência.

Destes, é de referir a colaboração - em Inglaterra - de Ben Lyon (Victim Support Northumbria); Declan Baharini e Sheila Stokes-White (Northumbria Community Safety Strategy); Brian Wilson (Northumbria Police Authority); Judith Common (Northumbria Police); Louise Farthing (Wearside Domestic Violence Forum); Phil Toal (Sunderland Housing Department); Hana Knotek (Northumbria Probation Service); Oonagh Mallon (North Tyneside Domestic Violence Forum); Alex Leach, Jan Preshaus e Leslie Stevenson (Northumbria Police, Domestic Violence Unit, North Shields Police Station); Elaine Parry (Avenues, Linskill Centre, Newcastle upon Tyne); Laura Lawrence (REACH - Rape Examination Advice Counselling Help, Rhona Cross Centre, Newcastle upon Tyne); Claire Philipson e Madge Houston (Wearside Women in Need, Newcastle upon Tyne); Allan Mitchel (Community Safety, Newcastle upon Tyne); David Yorke, Denise Jackson

e Jacky Dunn (Victim Support Sunderland) e Paula Telford (Kaleidoscope - DIVERT), entre outros;

e a colaboração - nos Países Baixos- de Rien den Ouden e Kees Komduur (Politie Utrecht Regio); Bert la Pourtré, Gerdien Homburg e Anke van Beckhoven (Dutch Victim Services); Joep Lechner e Liesan Kiel (Victim Support Utrecht); Lodewijk Tonino (Ministério da Justiça); Arjan Hoekstra (Pieter Baan Centrum Utrecht, Fundação Exodus) e Fred Kerkhoven (Exército de Salvação de Utrecht), entre outros;

Igualmente se agradece à delegação da Estónia, que estando de visita com finalidade aproximada aos Países Baixos, enriqueceu com maior diversidade de experiências a visita portuguesa. Dela se destacam: Avo Üprus, James-William e Helgi Hilborn (Sotsiaal Rehabilitatsiooni Keskus); Fea Otter-Üprus, Kati Kirss e Galina Mironova (Ohvriabi);

- a Marisa Monteiro Carvalho, Marlene Matos (Universidade do Minho), Pedro Miguel Pereira Nunes, Ana Clara Gomes Grams (Instituto de Medicina Legal do Porto), Marlene Brás Rodrigues, José Miguel Guerra e Andrade e a José António Freire de Brito, pelos seus pareceres teórico-práticos.

- aos Gestores dos Gabinetes de Apoio à Vítima da APAV e às respectivas equipas, assim como a Nuno Queiroz de Andrade, assessor técnico da Direcção da APAV, pelo seu apoio técnico.

- aos Técnicos de Apoio à Vítima Voluntários do Gabinete de Apoio à Vítima de Lisboa que, mais directamente, apoiaram a concepção do Manual: Elsa da Fonseca Henriques, Cláudia Belchior, Daniel Cotrim, Joana Belo, Paula Santos, Ana Catarina Batista e Vera Maria Silvestre. Também a Virgínia Lourenço, colaboradora da Assessoria Técnica da Direcção

NOTA DE APRESENTAÇÃO

O presente Manual foi concebido como parte integrante do kit destinado aos profissionais que atendem frequentemente mulheres vítimas de violência em Portugal, no âmbito do Projecto ALCIPE - formação e informação no combate à violência exercida contra as mulheres¹, da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV).

O Projecto ALCIPE, tendo sido co-financiado pela Iniciativa DAFNE - acções para combater a violência exercida contra as crianças, os jovens e as mulheres - 1998, da Comissão Europeia, iniciou-se a 15 de Novembro de 1998, contando com as parcerias nacionais da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP) e do Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais (INPCC); e europeias do Northumbria Victim Support (Inglaterra) e da Politie Utrecht Regio (Países Baixos), sendo publicado exactamente um ano depois.

PARCEIROS DO
PROJECTO ALCIPE

Teve o Projecto ALCIPE como finalidades a difusão de informação sobre a problemática da violência exercida contra as mulheres (nomeadamente, junto da opinião pública, das mulheres vítimas e potenciais vítimas e dos profissionais que as atendem), a criação de directivas de adequado atendimento e constituir-se como contributo válido para a padronização de um código de boa prática dos profissionais, no espaço europeu.

FINALIDADES

O Manual Alcipe. Para o Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência diz no seu título a sua própria finalidade, duplamente interpretável no termo atender, quando, num sentido lato, ele atende à relevância da problemática das mulheres vítimas de violência no contexto da nossa sociedade e, num sentido restrito, preconiza um padrão

de actuação específico para o atendimento destas mulheres nas várias instituições a que se dirigem, solicitando apoio.

O Manual Alcipe reuniu várias influências teóricas, tal como influências recolhidas junto dos padrões de actuação de Inglaterra e dos Países Baixos, estando, também, profundamente enraizado na experiência teórico-prática dos vários Gabinetes de Apoio à Vítima da APAV, pelo que, se for cumprido por cada profissional em particular e por cada instituição envolvida, poderá ser uma resposta válida de cada comunidade a todas as mulheres que sofreram ou sofrem violência.

De entre todas as mulheres vítimas de violência, o Projecto ALCIPE escolheu dois grupos particularmente vulneráveis: as mulheres vítimas de violência conjugal e as mulheres vítimas de violência sexual.²

Na Parte I importa compreender como se processam as vitimações e quais as reacções da mulher vítima, quais as estratégias dos ofensores, como se poderão queixar do(s) crime(s) que sofreram/sofrem, entre outros aspectos. A Parte II sugere como se deverá proceder adequadamente sobre as problemáticas.

O padrão de actuação sugerido apresenta o atendimento às mulheres vítimas de violência como um processo de apoio que se pretende continuado, pois as problemáticas apresentadas requerem um acompanhamento alongado no tempo, de modo a que as mulheres vítimas possam contar com os profissionais, não apenas num primeiro atendimento, mas sempre que as suas necessidades o justificarem. Por isso o mesmo processo de apoio se encontra dividido em duas fases: a primeira (a Intervenção em Crise)³ relacionada

com um primeiro pedido de ajuda por parte da mulher vítima, correspondente a um primeiro atendimento, e a segunda (a Intervenção Continuada)⁴, correspondente a todos os atendimentos e diligências que se seguirem.

Se aos profissionais interessa atender adequadamente uma mulher vítima em crise, sabendo como reagir e o que fazer para lidar com a situação, por certo interessará saber como continuar a ajudar aquela pessoa, cujo sofrimento e os problemas complexos não terminam aí, antes se prolongam no tempo, pois a sua total autonomização dos acontecimentos traumáticos da violência poderá vir a ser um trabalho árduo e paciente, no qual necessitará de quem a possa apoiar.

Os apoios não deverão faltar, tanto pessoais como institucionais, pelo que ao profissional interessará, ainda, saber como os facilitar e congregar no processo de apoio, ajudando a mulher vítima no contacto com familiares e/ou amigos e com as outras instituições, às quais pretende solicitar bens e/ou serviços. Daí a defesa, neste padrão, do empenhamento conjunto das várias instituições no apoio às mulheres vítimas, consubstanciado na existência em cada comunidade local de um Fórum de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência, organização informal de matriz inglesa que à realidade portuguesa pode convir, se se considerar os enormes entraves que ainda se fazem sentir em certos encaminhamentos por parte de alguns profissionais, sobretudo por falta de necessário entendimento das problemáticas da vitimação.

A VITIMAÇÃO
SECUNDÁRIA

Entraves esses que são um verdadeiro drama para as mulheres vítimas, que, a acrescentar à crise motivada pela violência sofrida, se vêem obrigadas a percorrer sozinhas

complicados circuitos institucionais, sofrendo desse modo de uma vitimação secundária. Isto é, uma nova vitimação, desta vez da incompreensão daqueles a que pediu apoio e de quem esperava uma verdadeira postura profissional.

E o que seria uma postura verdadeiramente profissional?

POLÍCIA E
PROFISSIONAIS
DE SAÚDE

Com toda a clareza se defende, antes de mais, uma atitude pessoal prévia de acolhimento ao sofrimento alheio e de capacidade de se imaginar na sua pele, de modo a compreender o melhor possível as suas reacções e dificuldades. Depois, como se poderá verificar no corpus do Manual, um conjunto de atitudes e de acções perante a mulher vítima que, desde as palavras, o modo como se fala, as ideias a veicular, até ao modo de registo dos acontecimentos e ao modo de guardar a confidencialidade do processo, entre outras, perfilam um padrão a seguir por todos.

Dos profissionais que estão na linha da frente da intervenção junto de mulheres vítimas de violência, foi preocupação do Manual privilegiar, claramente, as Polícias e os profissionais de saúde. Os capítulos que lhes dizem respeito⁵ não poderão, contudo, ser vistos como suficientes para a sua intervenção, mas apenas como um breve complemento de natureza específica a servir de apoio à globalidade do padrão, nomeadamente no que toca ao processo de apoio (a Intervenção em Crise e a Intervenção Continuada)⁶, onde se indicam as orientações gerais para todos os profissionais.

Pretende o Projecto ALCIPE que, tal como outros países, Portugal desperte do silêncio em que têm mergulhado as sociedades em relação à violência contra as mulheres, sobretudo, através de uma intervenção profissional cada vez mais articulada e globalmente eficiente junto da problemática. É de realçar que já se regista uma

preocupação geral e um progresso crescente, tanto da parte do Estado como da comunidade. É assim que se nota uma maior discussão em eventos públicos, a preocupação de criar maior número de Centros de Acolhimento, a constante colaboração da Comunicação Social, a criação de uma Linha de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência⁷, e de um Plano Nacional Contra a Violência Doméstica⁸, a nova filosofia de Proximidade das Polícias, a inclusão na formação dos seus corpos de temáticas sobre as mulheres vítimas de violência⁹; a publicação recente de estudos¹⁰, a inclusão da problemática das mulheres vítimas de violência no plano do actual Governo, com a conseqüente criação de um Ministério da Igualdade de Oportunidades.

Pretende-se que este Manual, assim como todo o material publicado neste projecto, constitua uma oportunidade de fazer progredir a resposta que até agora tem sido dada às mulheres vítimas de violência, válida, sem dúvida, mas ainda insuficiente, se se olhar ao desenvolvimento dos projectos internacionais em relação aos nacionais e, sobretudo, às necessidades prementes das pessoas envolvidas nas problemáticas (mulheres vítimas, familiares e amigos, ofensores e profissionais), que ainda muito a custo são suplantadas.

O Manual Alcipe deverá ser entendido como um grupo de procedimentos gerais, que, obviamente, deverão ser completados pelas especificidades da praxis que cada profissional

PARTE I

A PROBLEMÁTICA DAS
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

COMO

COMPREENDER

AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

1| AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM PORTUGAL

A violência contra as mulheres não é um fenómeno novo, apesar de só recentemente, com a eclosão dos movimentos feministas (anos 70), ter começado a ganhar visibilidade, a ser denunciada, tendo-se tornado um problema público digno de atenção.

No passado, ela estava inscrita nos códigos de conduta normal do relacionamento entre os sexos, devendo a mulher submeter-se primeiro à autoridade do pai e depois do marido. Um homem que batesse na sua mulher não tinha que prestar contas a ninguém, sendo pela própria Lei protegido.

PERSPECTIVA
HISTÓRICA

Hoje homens e mulheres são iguais perante a Lei, as mulheres prosseguem as mesmas actividades que os homens, nada os diferenciando, em princípio, sob o ponto de vista legal. Em teoria usufruem da mesma protecção legal, contudo, essa legalidade nem sempre é reconhecida como legítima, continuando a violência contra as mulheres fortemente enraizada nas tradições culturais dos povos.

Essas tradições, pese embora as alterações da Lei, são perpetuadas quando as próprias mulheres não usem os direitos ao seu alcance e se resignem com situações de injustiça que elas próprias designam de naturais; quando ao nível jurídico se mantiver uma grande discrepância entre a aplicação da Lei e as situações que

de facto ocorrem; quando a própria Polícia não intervir nos conflitos conjugais a não ser para repor a ordem pública nos casos em que esta começa a ficar ameaçada, dissuadindo, muitas vezes, as mulheres da prossecução da queixa. Remete-se, deste modo, o problema para o domínio do privado onde durante muito tempo esteve adormecido, permanecendo fora do campo legal e de qualquer outra actuação pública, intervenções hoje consideradas, neste domínio, indispensáveis.

Durante muito tempo, não só os costumes como a própria Lei desprotegeu a mulher, atribuindo, como diz T. Beleza¹¹, impunidade aos homens que lhes batiam. Hoje, embora as situações de igualdade atingidas em termos legais, o peso da tradição ainda se mantém, o que introduz dificuldades acrescidas não só no cumprimento da Lei como também na sua aplicação. Veja-se a este propósito a reduzidíssima aplicação do n.º 2 do artigo 152º (Maus Tratos ou Sobrecarga de Menores ou do Cônjuge) do Código Penal, onde em 1997 apenas se registaram 121 casos, face a 1923 casos de maus tratos registados apenas pela APAV em 1998, e a 52% ou 36% das mulheres portuguesas, se tivermos em consideração um acto de violência ou mais que um acto de violência, que em situação de inquérito denunciaram ter sido vítimas no ano de 1995¹².

Esta maior visibilidade do fenómeno não se pode, contudo, também dissociar da redefinição do papel social das mulheres, que nos últimos vinte e cinco anos conquistaram um conjunto de direitos que antes lhes eram vedados e lutaram por uma nova integração social, nem das mudanças ao nível dos costumes onde se começaram a repudiar situações até aqui tidas como normais, denunciando actos que antes ficavam encerrados no universo fechado das famílias. Essa menor relutância em expor assunto de família começa hoje a estender-se à própria Polícia

e a outras instituições que até há bem pouco tempo se coíbiavam de entrar nesse universo que, apesar de ser tido por muitos como um refúgio, foi vivido por outros como uma prisão.

A grande questão que se coloca será então a da procura de explicações para a permanência das mulheres em relações onde são maltratadas?

E a este nível não podemos esquecer as pressões sociais que têm encorajado muitas mulheres a permanecer junto de seus maridos

PERSPECTIVAS
EXPLICATIVAS

a qualquer preço, sobrepondo o valor social da manutenção da família à dignidade e salvaguarda dos direitos de cada um.

Não podemos também esquecer a perspectiva que coloca a violência conjugal como uma resposta às perturbações sociais que as famílias não conseguem resolver, como por exemplo os problemas do stress, da frustração, das dificuldades financeiras e outras tensões socialmente acumuladas, colocando a violência familiar como uma resposta à violência social. Esta perspectiva não explica, por exemplo, porque é que certos homens submetidos a essas condições não batem nas suas mulheres e porque é que são os homens a bater nas mulheres e não o contrário; também não faz a distinção entre violência ofensiva e violência defensiva, pois, grande parte das mulheres que matam os cônjuges fazem-no para não continuarem a ser por eles maltratadas.¹³

Segundo a perspectiva feminista a violência conjugal não é mais do que uma faceta de um problema social mais grave que é a violência dos homens contra as mulheres na nossa sociedade e a subalternidade em que a divisão social tem colocado as mulheres, em termos salariais, de educação dos filhos, entre outros, o que tem levado o sistema da justiça criminal e a opinião social a tolerarem este tipo de situações.

Põe a tónica fundamentalmente nas estruturas sociais que encorajam e perpetuam a dominação dos homens sobre as mulheres como causa primeira de violência conjugal.

Esta perspectiva observa globalmente a sociedade e procura os mecanismos que permitem que se perpetue a violência conjugal apesar dos objectivos colocados sob o ponto de vista legal, o que nos leva indiscutivelmente para a discussão do público /privado, sendo que durante muito tempo a esfera privada esteve fora do campo legal.

É também importante, para uma visão conceptual do problema, analisar o campo de definição da violência contra as mulheres. Vários estudos têm mostrado que apesar da violência contra as mulheres não se cingir aos espaços domésticos, podendo também ocorrer na rua ou no local de trabalho, é certo que grande parte deste tipo de violência ocorre sobretudo nos espaços domésticos. Em Portugal, a casa, é o espaço privilegiado para a ocorrência desta violência (43%), como ficou demonstrado no livro recentemente publicado sobre esta matéria, sendo que é nesse espaço familiar que os maridos se constituem como os principais ofensores das mulheres.¹⁴Também no mesmo estudo se verificou que a violência contra as mulheres é sobretudo física e psicológica quando ocorre no espaço doméstico; discriminação sócio-cultural quando ocorre no local de trabalho; sendo que a violência sexual ocorre sobretudo na rua. Será caso para perguntar se em Portugal a violência sexual cometida no interior das famílias, e portanto, a que acontece nos espaços domésticos, tem uma relevância menor que a violência sexual que ocorre na rua, ou, se as mulheres não valorizam e, por isso mesmo, não denunciam os ofensores sexuais com quem vivem, deixando que mais uma vez a tradição se sobreponha ao que a Lei já contempla.

A nível europeu, Giddens¹⁵ diz mesmo que a casa é um dos lugares mais perigosos das sociedades modernas, correndo, uma pessoa de qualquer idade e sexo, mais perigo de ser atacado em sua casa que em outro local qualquer. Estimativas americanas apontam que quatro milhões de mulheres americanas experimentaram sérias agressões dos seus companheiros no período de um ano¹⁶.

Este fenómeno que durante muito tempo permaneceu silenciado no interior das famílias está a ser cada vez mais denunciado e a ganhar visibilidade, começando a quebrar-se a cumplicidade pública e privado com que temos olhado para este problema.

A ONU dedicou o ano de 1999 ao estudo e combate da violência doméstica, estando previsto para finais do ano, já durante a presidência finlandesa a elaboração de um relatório sobre as iniciativas efectuadas ao longo do ano pelos Estados-membros destinadas à protecção dos direitos das mulheres e à sensibilização para a efectivação desses direitos. Foi igualmente reconhecido este tipo de violência como a violência mais endémica, e que as mulheres batidas têm quatro a cinco vezes mais necessidade de tratamento psíquico e que o risco de suicídio que correm é quatro a cinco vezes superior ao das outras mulheres.

Em Portugal foi recentemente lançado, no seguimento das resoluções do Conselho da Europa sobre estas matérias, o Plano Nacional Contra a Violência Doméstica¹⁷, onde se enunciam um conjunto de medidas inovadoras que se espera poderem ser brevemente regulamentadas, donde se destaca o afastamento do ofensor e não da vítima da casa de residência da família.

RESPONSABILIDADE
PESSOAL

A violência contra as mulheres é, pois, um fenómeno complexo e multidimensional, que atravessa classes sociais,

idades e regiões, e tem contado com atitudes de não reacção e passividade por parte das mulheres¹⁸, colocando-as mais

MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONJUGAL

1| O CICLO DA VIOLÊNCIA CONJUGAL

A experiência da APAV, nos seus vários Gabinetes de Apoio à Vítima, que recebem e agem junto de mulheres vítimas de violência conjugal, tal como os múltiplos estudos que sobre elas têm sido realizados, confirma que a violência praticada na conjugalidade (entre pessoas que vivem em situação conjugal, casadas ou não) como um sistema.

Este sistema é circular, ou seja: começa, processa-se e termina, iniciando-se novamente, na fase em que, primeiro, começou.

UM SISTEMA
CIRCULAR

O Ciclo da Violência Conjugal pode ser entendido, pois, como um círculo, no qual as dinâmicas da relação do casal se manifestam sistematicamente, passando sempre por determinadas fases.

Assim, neste Ciclo podem identificar-se as seguintes fases:

FASES DO CICLO
DE VIOLÊNCIA
CONJUGAL

a) a Fase de Aumento da Tensão.

As tensões quotidianas acumuladas pelo ofensor, tensões que ele não sabe resolver sem o recurso à violência, criam um ambiente de eminente perigo para a mulher vítima, que é culpabilizada por tais tensões. Sob qualquer pretexto, o ofensor vai expulsar todas as suas tensões sobre a mulher vítima. Os pretextos podem ser muito simples, recorrendo o ofensor a situações do quotidiano familiar, como, por exemplo, acusar a mulher vítima de não ter lavado bem a louça, de ter cozinhado comida que não é do seu agrado, de

não ter tratado adequadamente da sua roupa. Pode também acusá-la de ter amantes. O aumento da tensão pode resultar em discussão entre ambos. Pode ainda ser facilitado pela embriaguez ou pelo uso de drogas por parte do ofensor;

b) a Fase do Ataque Violento.

O ofensor maltrata, física e psicologicamente, a mulher vítima, que procura defender-se apenas pela passividade, esperando que ele pare e não avance com mais violência. Este ataque pode ser de grande intensidade, ficando, por vezes, a mulher vítima em estado bastante grave, necessitando de tratamento médico, ao qual ele nem sempre lhe dá acesso imediato;

c) a Fase do Apaziguamento.

O ofensor, depois da tensão ter sido direccionada, sob a forma de violência, sobre a mulher vítima, manifesta arrependimento e promete não voltar a ser violento. Pode invocar motivos para que ela desculpe o seu comportamento, como, por exemplo, ter corrido mal o dia de trabalho, ter-se embriagado, etc. Para reforçar o seu pedido de desculpas, trata delicadamente a mulher vítima, fazendo-a acreditar que, de facto, foi essa a última vez que ele se descontrolou. Porque o ofensor envolve a mulher vítima, agora, de bons tratos e a seduz, esta fase é também chamada de Lua de Mel.

Este Ciclo é vivido pela mulher vítima numa constante de medo, esperança e amor.

O medo que sente é motivado pelas experiências de violência já vivenciadas e pelo perigo, que é real e está sempre presente.

A esperança que sente prende-se com a vontade que tem

que o seu projecto de vida - que integrou a conjugalidade - seja bem sucedido, pois nele muito investiu e porque nele identifica aspectos positivos, mesmo com os aspectos negativos da violência.

Um dos aspectos positivos que encontra é o amor que continua a sentir por aquele com quem casou ou com quem vive maritalmente e também o amor que o ofensor também manifesta sentir nos períodos em que se arrepende da violência que exerceu (Lua de Mel).

O Ciclo da Violência Conjugal dificulta muito as tomadas de decisão da mulher vítima, pois esta vive nele fases muito dramáticas (a tensão e o ataque violento), mas que terminam numa fase considerada gratificante (o apaziguamento), na qual a sua esperança de ter uma conjugalidade sem violência faz acreditar e tentar novamente o projecto de vida sonhado.

Este ciclo caracteriza-se pela sua continuidade no tempo, isto é, pela sua repetição sucessiva, podendo ser cada vez menores as fases da tensão e do apaziguamento e cada vez maior e mais intensa a fase do ataque violento, que pode resultar em homicídio conjugal.²⁰

2| CARACTERÍSTICAS DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA CONJUGAL

Apesar do problema da violência conjugal ser comum a muitas mulheres e poder ser identificado como um sistema cíclico, como o testemunha o Ciclo da Violência Conjugal, tal não significa que sejam iguais as reacções das mulheres vítimas, pois cada uma é pessoa única, com experiências de vida nunca iguais, ainda que bastante semelhantes. A reacção de cada uma ao problema, mesmo que semelhante com as das outras mulheres vítimas, é sempre uma reacção

peçoal, que só ela poderia ter dado.

Entre outros aspectos, a relação com o ofensor, a história de vida anterior, os apoios que tem, a violência implicada e todos os actos que a constituem, o impacto que têm si- e, sobretudo, o significado que ela atribui a cada um desses actos - determinam a singularidade da sua reacção.

Ainda assim, apesar de a reacção de cada mulher vítima ser única torna-se possível identificar um conjunto de características comuns a todas as elas.

Entre outras, algumas características podem ser detectadas, como ²¹:

a) distúrbios cognitivos e de memória.

A mulher vítima pode apresentar disfunções cognitivas sob a forma de flashbacks, pesadelos, dificuldades de atenção e concentração, confusão mental, crenças erróneas sobre si própria e sobre as outras pessoas, memórias frequentes dos acontecimentos traumáticos (dos espancamentos, coacções, etc.). Estas reacções levam ao desenvolvimento de dificuldades, sobretudo ao nível das tomadas de decisão;

b) comportamentos depressivos ou de grande evitamento.

A mulher vítima desenvolve um estilo cognitivo pessimista, associado à depressão, tem vergonha de revelar o seu problema a outrem, encontra-se muito confusa e emocionalmente fragilizada, culpa-se a si própria do problema que está a viver, isola-se, não tem muitos relacionamentos sociais, desvaloriza-se enquanto pessoa, tem uma baixa auto-estima, manifesta cepticismo em relação à Lei, perde a confiança no futuro, deixa de confiar nas outras pessoas;

c) distúrbios de ansiedade.

A mulher vítima fica desorganizada, torna-se hiper vigilante em relação a pistas de perigo, tem fobias e ataques de ansiedade, tem sintomas psicofisiológicos, associados ao stress e à ansiedade;

Apesar destas características, não se poderá ver as mulheres vítimas de violência conjugal enquanto pessoas com uma patologia, por apresentarem sintomas. Estes antes devem ser vistos como mecanismos de sobrevivência²² psicológica que cada uma acciona de maneira diferente para suportar a vitimação.

A mulher vítima de violência conjugal pode ainda revelar as seguintes características:

a) acreditar nos mitos relacionados com as relações conjugais violentas²³ ;

b) ter uma visão tradicionalista da relação conjugal e acreditar fortemente na unidade familiar e nos estereótipos relativos aos papéis dos diferentes sexos²⁴ ;

c) ter assimilado desde cedo a submissão à vontade do homem como algo natural ²⁵;

d) ter dificuldade em aceitar a ideia de fracasso na relação conjugal²⁶ ;

e) ter um conceito de amor que leva ao sacrifício e à dependência absoluta do cônjuge ou companheiro marital ²⁷;

Outra característica determinante da permanência da

mulher vítima na violência é o desconhecimento dos seus direitos, tendo este consequência grave: não se considerar vítima de crime²⁸.

PEDIR APOIO

Muitas mulheres vítimas não consideram os maus tratos a que são sujeitas, o sequestro, o dano, a injúria, a difamação ou a coacção sexual e a violação por parte dos cônjuges ou companheiros como crimes²⁹.

Muitas mulheres vítimas têm, ainda, muitas dificuldades económicas e sociais³⁰, com as quais terão de se debater se desejarem sair do Ciclo da Violência. Estas dificuldades são para si grande entrave à autonomização: falta de emprego, de casa, de bens³¹, etc.

Estas características não impedem, contudo, que seja capaz de romper com o silêncio que envolve a violência que sofre e de pedir apoio a alguém.

Este pedido de apoio, nomeadamente a instituições, pode acontecer por, sobretudo, por três motivos, dependendo da singularidade de cada mulher vítima³²:

a) quando ainda está no início da crise, isto é, quando os actos de violência ainda não se estabeleceram enquanto realidade continuada;

b) quando já não aguenta mais a situação da violência e deixa de conseguir lidar com a sua intensificação;

c) quando se estabelece uma situação para si insuportável, que a força a pedir ajuda (como, por exemplo, os maus tratos e/ou abuso sexual dos filhos; ser expulsa de casa; ter sido

ESTRATÉGIAS DO OFENSOR

vítima de tentativa de homicídio).

3| A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA CONJUGAL: SOB O DOMÍNIO DO OFENSOR

A mulher vítima encontra-se no Ciclo da Violência Conjugal sobretudo pelo domínio que exerce sobre ela o seu ofensor, que usa estratégias diversas para ter esse poder sobre ela.

Estas estratégias são usadas, isolada ou conjuntamente, de um modo subtil ou violento.

Estas estratégias podem ser as seguintes:

a) exercer violência física sobre a mulher vítima.

Consiste em actos como agredi-la com sovas, apertar-lhe o pescoço, puxar-lhe o cabelo violentamente, bater-lhe com a cabeça contra paredes ou superfícies semelhantes, bater com a própria cabeça na sua cabeça, empurrá-la pelas escadas abaixo, pontapetear-lhe a barriga (em alguns casos durante uma gravidez), sequestrá-la, tentar matá-la, não a assistir depois dos ataques ou na doença³³;

b) exercer violência psicológica sobre a mulher vítima.

Consiste em actos como gritar-lhe para a atemorizar, humilhá-la com palavras e comportamentos, persegui-la na rua e/ou no emprego, compará-la negativamente com outras pessoas, referir-se de forma negativa a tudo quanto ela faça, difamá-la e atribuir-lhe amantes, humilhá-la referindo de forma negativa o seu aspecto físico, maltratar os seus familiares e amigos (que começam a evitar estar próximos do problema), quebrar a mobília e objectos, acordá-la durante a noite para atemorizar, chantageá-la, atirar comida para o chão, atribuir-lhe o exercício da prostituição e dirigir-lhe outros insultos³⁴;

c) exercer violência sexual sobre a mulher vítima.

Consiste em obrigar a mulher vítima a práticas sexuais contra a sua vontade, consigo e/ou com outras pessoas, sendo, muitas vezes, violentamente. A violação e a coacção sexual são crimes que pratica contra a mulher com quem é casado ou com quem vive maritalmente, esta em muitos casos submissa por não considerar tais actos enquanto crimes, mas como obrigações suas no casamento. Pode ainda torturá-la sexualmente, como queimar-lhe os órgãos genitais com pontas de cigarro em brasa, amarrá-la, mordê-la, entre outras;

d) isolamento relacional.

Consiste em proibir a mulher vítima de trabalhar, de sair de casa, de ter amigos, de contactar frequentemente com os familiares. Estes, por sua vez, também podem não querer ter qualquer aproximação com a mulher vítima, temendo agravar a situação desta ou mesmo temendo as represálias do ofensor. Por sua vez, a mulher vítima também evita relacionar-se com outras pessoas, temendo a cólera do ofensor, por um lado, e sentindo vergonha do problema que tem, temendo a incompreensão dos outros, por outro lado. Estabelece uma espécie de casamento-ghetto³⁵, em alguns casos, efectivamente, consumado, pois sequestra em casa a mulher vítima, temendo perder sobre ela o domínio;

e) intimidação.

Consiste em manter a mulher vítima sempre com muito medo do que ele possa vir a fazer contra si e contra os seus familiares e amigos (sobretudo aos filhos) e às suas coisas. O ofensor pode usar palavras, gritos, simples olhares e expressões faciais, mostrar ou mexer em objectos (como limpar a espingarda, carregar o revólver, afiar uma faca, exhibir um bastão, etc.). Pode ainda servir-se da sua estatura

física, quando superior à da mulher vítima, simplesmente aproximando-se desta. Intimidá-la pode mantê-la sob domínio, porque dentro de uma atmosfera de violência futura, sempre com receio do que possa vir a acontecer³⁶;

f) domínio económico.

Consiste em negar à mulher vítima o acesso a bens materiais do casal, como dinheiro para a satisfação das necessidades básicas, como comida, medicamentos, pagamento de despesas regulares, como o abastecimento de água canalizada, electricidade, telefone, etc. Pode ainda impedir a mulher vítima de ter um emprego fora de casa. Pode também permitir que trabalhe fora, mas não lhe permitir o uso do vencimento que dele retira, gerindo-o ele, exclusivamente.

O MITO COMO
EXPLICAÇÃO

Estas estratégias mantêm a mulher vítima sempre atemorizada e sob domínio, acompanhando sempre o Ciclo da Violência, de onde a mulher vítima dificilmente se liberta.

4| ALGUNS MITOS CULTURAIS SOBRE AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONJUGAL

Para compreender a problemática da violência conjugal praticada contra as mulheres torna-se essencial apontar um factor, que, apesar de não ser o único interveniente, pode fazer reflectir: o factor cultural.

O factor cultural diz respeito às produções mitológicas de uma cultura, isto é, aos mitos que uma sociedade engendra para explicar uma ou outra realidade, diante da qual não se parou com olhar analítico e sobre a qual se conta uma pequena história (o mito), geralmente satisfatória e não questionada pelas pessoas, que se vão servindo dela, sem que se detenham diante das realidades com verdadeiro sentido crítico.

Nesta problemática, o mito aparece como conto ou expressão popular utilizado ingenuamente (ou talvez não) para legitimar a violência contra as mulheres, remetendo-a para uma tradição cultural de desigualdade entre sexos, onde se tornam legítimos estes e outros crimes.

Os mitos culturais não podem servir de explicação para a realidade das mulheres vítimas, antes se deverá saber exactamente o que lhes é contrário, ou seja, ter uma visão realista das situações, porque objectiva.

Assim, se enunciam alguns dos mitos que invocam explicações distorcidas da realidade das mulheres vítimas de violência conjugal, de modo a que os comentários que se lhes seguem possam auxiliar na construção de explicações mais coerentes com a realidade, tanto a das mulheres vítimas, como da própria Lei:

a) «O problema das mulheres vítimas de violência conjugal é pouco relevante. Poucas mulheres sofrem violência conjugal».

A violência conjugal está presente em todas as sociedades e é sofrida por muitas mulheres, o que a torna um problema social grave, com efeitos negativos na vida de muitas pessoas. O problema da violência conjugal é plenamente relevante e é considerado um problema de direitos humanos;

b) «Entre marido e mulher ninguém meta a colher».

Porque é um problema que atinge a vida de muitas pessoas, não só as mulheres vítimas, mas também os seus familiares - sobretudo os seus filhos - e amigos, tal como os profissionais das instituições a que recorrem, toda a sociedade é responsável pela sua persistência. As pessoas que julgam ter consciência social não devem remeter este problema para o foro privado

do casal, considerando-a uma questão que diz respeito apenas ao ofensor e à mulher vítima, antes devem considerar como uma questão pública que não pode ser tolerada. A violência conjugal pode ainda ser determinante para o desenvolvimento de outras problemáticas sociais, como a delinquência dos filhos, que sofrerem directa ou indirectamente (presenciando) os crimes praticados;

c) «Só mulheres de meios sociais mais desfavorecidos têm esse problema». A violência conjugal está presente em todos os meios sociais, manifestando-se de várias maneiras. A necessidade de apoios económicos e sociais que sentem as mulheres vítimas de violência conjugal faz com que haja maior visibilidade social sobre o problema nos meios sociais mais desfavorecidos, pois pedem apoio às várias instituições existentes, nomeadamente às de Solidariedade Social.

A violência conjugal manifesta-se, ainda, enquanto violência física, mais nos meios sociais mais desfavorecidos e, enquanto violência psicológica, nos meios sociais mais favorecidos³⁷;

d) «Quanto mais me bates, mais gosto de ti. Algumas mulheres gostam de apanhar: são masoquistas».

Acreditar que as mulheres vítimas de violência são masoquistas é ignorar que o problema é muito complexo para ser reduzido a tal conclusão. Entre as dinâmicas próprias do casal (onde se inscreve o Ciclo da Violência Conjugal) e as dificuldades sociais com que se debatem as mulheres vítimas quando decidem a ruptura conjugal muitas razões para a sua permanência na relação violenta podem ser encontradas, dependendo de caso para caso;

e) «Uma bofetada não magoa ninguém».

A violência conjugal não consiste numa agressão pontual, isolada. Consiste na vitimação continuada no tempo, revelando a existência de um sistema - o Ciclo da

Violência Conjugal. Consiste em muitas agressões, físicas e psicológicas, sobre a mulher vítima. Consiste na prática de vários crimes pelo ofensor contra a mulher vítima, repetidamente;

f) «Só as mulheres mais velhas levam dos maridos».

A violência conjugal está presente em todas as idades, não é exclusiva de casais mais velhos³⁸;

g) «O marido tem o direito de bater na mulher quando ela se portar mal».

O marido não tem o direito de maltratar a mulher quando não estiver satisfeito com algum comportamento desta. A violência não pode ser tolerada enquanto resolução de conflitos entre duas pessoas, pois existem outras maneiras, pacíficas, de resolver problemas relacionais, como o diálogo acordado entre ambos, essas, sim, de pleno direito;

h) «O marido tem o direito ao corpo da mulher. Ela tem o dever de receber o marido sempre que ele quiser».

Ninguém tem o direito sobre o corpo de outrem. O marido tem apenas direito ao seu próprio corpo, como todas as outras pessoas. Ser do sexo masculino e ter uma esposa não lhe confere direito algum sobre a vontade desta. A mulher não tem o dever de se relacionar sexualmente com o seu marido sempre que ele o desejar, mas sim quando também ela o desejar.

Todas as pessoas são livres. Todas as pessoas, homens ou mulheres, têm direito à sua vontade própria e a tomar decisões sobre si mesmas;

i) «Há mulheres que provocam os maridos, não admira que eles se descontrolam».

A violência conjugal não pode ser atribuída a um descontrolo por parte do ofensor, desculpabilizando-o dos seus actos

criminosos por causa de um suposto comportamento provocatório da mulher vítima. A violência conjugal não deve ser tolerada, pois consiste em acções criminosas;

OS CRIMES,
A QUEIXA,
AS PROVAS,
A INDEMNIZAÇÃO
POSSÍVEL

j) «Têm que aguentar para não acabar com o casamento.

É o destino da mulher».

Recomendar a alguém a preservação da sua relação conjugal só pode ser justificável quando essa relação é um projecto de vida que a faz feliz, que a realiza enquanto pessoa, não quando é motivo de infelicidade. As relações conjugais que se baseiam na violência conjugal não fazem felizes as vítimas (neste caso, as mulheres e os seus filhos, que também sofrem a violência, directa ou indirectamente), são experiências de vida muito traumáticas.

A violência conjugal não pode, ainda, ser vista como um destino que a mulher vítima tem de aceitar passivamente. O destino sobre a sua própria vida pertence-lhe, deve ser ela a decidi-lo, sem ter de aceitar resignadamente a violência que não a realiza enquanto pessoa.

5| CRIMES DA VIOLÊNCIA CONJUGAL

A violência conjugal, geralmente, consiste num conjunto de crimes.

As estratégias de domínio usadas pelo ofensor sobre a mulher vítima implicam actos de natureza criminosa, dos quais poderá vir a ser responsabilizado, perante a Lei. É essencial que se identifiquem numa situação de violência conjugal os vários crimes de que a mulher vítima sofreu/ sofre os efeitos.

Podem ser apontados alguns dos crimes mais frequentes:

a) maus tratos do cônjuge ou de pessoa em condições

análogas.

É o crime que ocorre quando o marido ou pessoa que conviva em condições análogas trata mal a sua esposa ou a pessoa em condições análogas, física e psicologicamente;

b) ameaça.

É o crime que ocorre quando há uma forma de intimidação dirigida a uma pessoa, provocando-lhe medo, inquietação ou prejuízo na sua liberdade de determinação;

c) coacção.

É o crime que pratica quem, através da violência, ou de ameaça com mal importante, constrange outra pessoa a praticar certo acto ou a suportar determinada actividade;

d) sequestro.

É o acto de privar outrem da sua liberdade;

e) coacção sexual.

Consiste em constranger outra pessoa - por meio de violência, ameaça grave ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir - a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, acto sexual de relevo;

f) violação.

É quando alguém é forçado a manter relações sexuais com uso de violência, ameaça grave, criação de estado de inconsciência ou de impossibilidade de reacção;

g) abuso sexual de pessoa incapaz de resistência.

É a prática de acto sexual com pessoa inconsciente ou incapaz de opor resistência, aproveitando-se do seu estado de incapacidade (mas não tendo contribuído para a criação desse estado);

h) (tentativa de) homicídio.

Quando alguém, com intenção de matar, pratica todos os actos tendentes a realizar esse objectivo, mas o resultado (a morte) não se verifica;

i) ofensas à integridade física.

Quando alguém ofende o corpo ou a saúde de uma pessoa;

j) dano.

Consiste em destruir, total ou parcialmente, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável coisa alheia.

5.1| Como pode a mulher vítima apresentar queixa-crime

A mulher vítima de violência conjugal pode queixar-se dos crimes que contra a sua pessoa ou os seus bens tiverem sido praticados pelo ofensor.

A apresentação de uma queixa-crime inicia um processo-crime.

Pode apresentar a queixa-crime junto da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP) ou da Polícia Judiciária (PJ), que tornarão o Ministério Público conhecedor do(s) crime(s) praticado(s).

A mulher vítima pode, ainda apresentar a queixa-crime directamente ao Ministério Público, junto do tribunal da área onde ocorreram os factos.

Pode tornar-se muito útil se a mulher vítima tiver testemunhas do(s) crime(s) praticado(s), tal como ter consigo objectos com indícios (por exemplo, roupas rasgadas, objectos

MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

1| O CICLO DA REACÇÃO OU DE RECUPERAÇÃO

O sofrimento de uma mulher que foi vítima de um crime sexual não se limita ao momento desse crime. A partir daí, começa um período de grande sofrimento emocional, a par de eventuais lesões físicas com que possa ter sobrevivido.

Uma mulher vítima de um crime sexual enfrenta depois desse acontecimento uma difícil mistura de sentimentos e de preocupações da qual irá ser penoso libertar-se. Talvez a reacção mais imediata seja a confusão, na qual parece não saber a quem se dirigir a pedir ajuda. Prevaecem também, a acompanhar esta desorientação inicial, grande medo e grande ansiedade.

A mulher vítima frequentemente tende a temer as consequências da revelação do crime que sofreu, pensando nas eventuais retaliações de que pode vir a ser alvo por parte do ofensor; temendo igualmente a desacreditação ou mesmo a condenação daqueles que venham a tomar conhecimento do crime, preocupando-se também com o que acontecerá se apresentar uma queixa-crime, como será a intervenção da Polícia e o desenvolvimento do processo-crime.

As reacções da mulher vítima depois da violência sofrida parecem seguir um padrão muito típico, podendo ser este resumido em três fases, apesar do tempo de recuperação, ou seja, de passagem de uma fase a outra fase, ser diferente de mulher vítima para mulher vítima.

A experiência da APAV, tal como os estudos que têm sido realizados, confirma que pode falar-se de um Ciclo de Reacção ou de Recuperação da crise, que consiste nessas três fases ou estádios:

a) a Fase de Impacto, ou seja, o primeiro estádio, que se verifica logo após a violência sofrida. É durante esta fase que a mulher vítima sofre um conjunto de emoções muito intensas.

A mulher vítima pode recorrer à negação do se passou para sobreviver psicologicamente: expressões como Não acredito que isto me tenha acontecido isto a mim! podem ser indicadores dessa estratégia.

A mulher vítima pode também culpabilizar-se, entrando descobrir o que terá feito de errado para merecer tal sofrimento: expressões como Que fiz eu para merecer isto? podem testemunhar o forte sentimento de culpa que sente.

Durante o sono, os pesadelos podem ser constantes, afectando-a bastante.

Muitas vezes, pode manifestar desejo de vingança e raiva. A confusão, o medo, o desânimo, a culpa, pena de si própria e a auto-desvalorização acompanham todo o estádio, configurando uma desorganização geral na sua vida.

O trauma físico, especialmente nas zonas do corpo que foram atacadas; tensão muscular; irritação gastrointestinal, podendo também afectar o apetite; problemas genitais e doenças sexualmente transmissíveis poderão também ser realidades do sofrimento da mulher vítima.

Neste estágio inicial, pode sofrer ainda os efeitos emocionais de algumas noções pré-concebidas quanto aos crimes sexuais, que tinha antes da violência sofrida, estas reforçadas quando a actuação externa lhes corresponde, ou seja, quando as noções de quem a acolhe no momento da crise lhe são semelhantes. Noções essas que correspondem a mitos sustidos culturalmente.

A mulher vítima pode vir a confrontar-se com a culpa que lhe apontam os outros e da qual ela já sofre, reacção que invoca motivos falaciosos para justificar um crime de que ela, afinal, não foi a autora: que vestia de modo provocador; que se envolveu sensualmente com o ofensor e depois só mudou de ideias no fim; que saiu de casa a horas de perigo sozinha e que frequentou locais pouco recomendáveis; que foi vítima do namorado ou do marido e que, por isso, o crime não chega bem a ser crime, entre outros.

Estes mitos, associados aos crimes sexuais em geral, mas muito direccionados para a violação, se se cruzam, através da reacção das outras pessoas, com o sofrimento na mulher vítima já existente, que toda a culpa e toda a vergonha já sente, ao invés de o reduzir, aumenta-o;

b) a Fase da Recuperação,
ou seja: nesta fase a mulher vítima começa a adaptar-se à sua realidade de vítima, a aceitar que, de facto o crime ocorreu, mas que deve prosseguir a sua vida da melhor maneira possível.

Apesar dos sentimentos serem revividos de tempos a tempos, não são tão devastadores e intensos como anteriormente.

A mulher vítima pode, por isso, oscilar entre esta fase e a anterior. Com a passagem do tempo, as vacilações tendem a ser menos frequentes e menos intensas;

c) a Fase da Reorganização,
ou seja: nesta última fase, a vítima ultrapassou os sentimentos e a desorganização iniciais e é capaz de colocar o crime que sofreu em perspectiva, de o visualizar racionalmente.

A intensidade da reacção emocional ao crime começou a diminuir e já é capaz de se centrar em outras actividades: está a sair da crise.

Contudo, a mulher vítima nunca obtém a recuperação completa ou total. As cicatrizes emocionais permanecem para sempre consigo. No entanto, se completar este Ciclo, finalizando-o com esta última fase, está disposta a prosseguir, com maior tranquilidade, a sua vida.

Porém, a detenção num padrão de reacção e seus efeitos na mulher vítima não pode fazer descurar que os crimes sexuais são muito diferentes, pelo que não fará sentido estar a considerar efeitos sem antes considerar a natureza do crime(s) praticado(s). Essa consideração não poderá, contudo, servir para não se atribuir importância às mulheres vítimas que parecerem ter sofrido crimes de menor intensidade. Só as mulheres vítimas, na verdade, saberão qual o seu estado de sofrimento durante e após o crime.

Muitos dos crimes sexuais podem não ser praticados com violência e em muitos a mulher vítima pode não oferecer resistência, mas o significado que ela lhes atribui pode gerar uma enorme angústia, que deverá ser combatida não apenas por si própria, isolada, mas por quem tem todo o dever de a ajudar em tal tarefa: as pessoas do seu contexto

relacional pessoal (família, amigos, colegas, etc.) e as pessoas que, em cada instituição, passam a pertencer igualmente ao seu contexto relacional - os profissionais que a atendem.

O MITO COMO
EXPLICAÇÃO

2| ALGUNS MITOS CULTURAIS SOBRE AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Para compreender a problemática da violência sexual praticada contra as mulheres torna-se essencial apontar um factor, que, apesar de não ser o único interveniente, pode fazer reflectir sobre o atendimento que lhes é realizado nas diversas instituições a que recorrem: o factor cultural.

O factor cultural diz respeito às produções mitológicas de uma cultura, isto é, aos mitos que uma sociedade engendra para explicar uma ou outra realidade, diante da qual não se parou com olhar analítico e sobre a qual se conta uma pequena história (o mito), geralmente satisfatória e não questionada pelas pessoas, que se vão servindo dela, sem que se detenham diante das realidades com verdadeiro sentido crítico.

Nesta problemática, o mito aparece como conto ou expressão popular utilizado ingenuamente (ou talvez não) para legitimar a violência contra as mulheres, remetendo-a para uma tradição cultural de desigualdade entre sexos, onde se tornam legítimos estes e outros crimes praticados contra vítimas mulheres.

MITOS CULTURAIS

Os mitos culturais não poderão servir de elementos explicativos para a realidade das vítimas, antes se deverá saber exactamente o que lhes é contrário, ou seja, ter uma visão realista das situações, porque objectiva.

Assim, se enunciam alguns dos mitos que invocam

explicações distorcidas da realidade das mulheres vítimas de violência sexual, de modo a que os comentários que se lhes seguem possam auxiliar na construção de explicações mais coerentes com a realidade, tanto a das vítimas, como da própria Lei, que as defende;

a) «Algumas mulheres desejam secretamente ser violadas».

A violação e os outros crimes sexuais devem ser considerados como atentados à liberdade e à autodeterminação das vítimas. Devem também ser considerados como causadores de grande sofrimento psicológico e físico. Nenhuma pessoa deseja ser ultrajada nas suas vontades e nos seus direitos, sendo obrigada a sofrer o poder e o domínio de alguém que não a considera como pessoa, mas como objecto a ser manipulado.

Ainda que algumas mulheres possam recorrer à fantasia da violação como expressão da sua sexualidade, tal deverá ser considerado exactamente aquilo que é: uma fantasia. Essa fantasia não terá correspondência com a realidade e, se a mulher pode encená-la com pessoas com quem se relaciona livremente e com as quais estabelece previamente os limites da sua vontade, o mesmo não se passa com a violação ou com outros crimes sexuais, onde ela é vítima efectivamente, pois esses limites não existem e a sua vontade, logo os seus desejos reais, não são considerados. Na violação e nos outros crimes sexuais o ofensor desrespeita toda a vontade da mulher vítima e exerce sobre ela um poder e um domínio não desejados por esta;

b) «Algumas mulheres merecem ser violadas».

Nenhuma pessoa, seja de que sexo, idade, raça, ocupação, estado civil ou com outras características merece ser vítima

de crime. Nenhuma mulher, portanto, merece ser violada ou vítima de outros crimes sexuais, seja quais forem as suas características pessoais e sociais;

c) «Só as mulheres indecentes são violadas».

Nenhuma pessoa, diante da Lei, pode ser julgada decente ou indecente pelos seus comportamentos, se esses comportamentos não ofenderem a liberdade, os direitos e as garantias suas e das outras pessoas. Por isso, não é legítimo julgar, em primeiro lugar, as mulheres pelos seus comportamentos, classificando-as por indecentes ou decentes, e, em segundo lugar, concluir que só as que, devido aos seus comportamentos e, segundo critérios subjectivos, são consideradas indecentes são violadas.

Todas as mulheres são potenciais vítimas de violação e de outros crimes sexuais, independentemente dos seus comportamentos;

d) «Se foi violada estava a pedi-las, provocou o violador».

Nenhuma mulher deseja ser violada ou vítima de outros crimes sexuais, independentemente dos comportamentos que assume, mesmo que estes tenham sido direccionados em especial para a aquela que veio, posteriormente, a constituir-se seu ofensor. O modo como se veste, como se movimenta corporalmente, como se expressa, as horas do dia em que frequenta locais públicos, os locais que frequenta, as pessoas com quem se relaciona e como se relaciona, o modo implícito ou explícito como se poderá ter insinuado sedutoramente àquela que veio a ser seu ofensor, entre outros aspectos, não poderão ser considerados como culpas da mulher vítima, desculpabilizando o ofensor.

Os comportamentos da mulher vítima não poderão ser focalizados, antes deve ser focalizado o desrespeito à sua

vontade pelo ofensor no(s) acto(s) criminosos que praticou;

e) «As mulheres são violadas apenas por estranhos».

As mulheres que são vítimas de violação ou de outros crimes sexuais, têm como ofensores todas as pessoas que desrespeitarem a sua autodeterminação sexual, sendo desconhecidos ou conhecidos, amigos ou familiares, vizinhos, namorados, maridos, companheiros conjugais, pais, irmãos, etc.;

f) «Se a mulher tinha com o ofensor um relacionamento sexual anteriormente, a violação não foi tão grave».

O relacionamento que tinha a vítima com o ofensor não diminui nem o sofrimento da vítima, nem a gravidade do crime perante a Lei. Não se pode avaliar os danos de um crime sexual à luz da relação em cujo contexto aconteceu, porque esses só a mulher vítima sente; tão pouco diminui a sua importância penal;

g) «A resistência da mulher durante a violação é determinante para saber se ela foi mesmo violada».

A resistência que teve ou não teve a mulher vítima durante o crime nada revela da sua vontade de estar naquela situação. Ou seja: a vontade da mulher vítima é perfeitamente contrária ao que lhe está a acontecer no momento do crime e a sua falta de reacção física pode nada revelar dessa inexistência total de vontade. As reacções da vítima no momento do crime são variadas, podendo ir da luta constante com o ofensor, como à imobilidade total durante o crime.

A inocência da mulher vítima não pode ser desacreditada devido à sua reacção no momento do crime;

h) «Uma queixa de violação feita dias depois do acto provavelmente não é verdadeira».

A mulher vítima de crimes sexuais nem sempre sobrevive a esses crimes com capacidades psicológicas e físicas para apresentar uma queixa-crime de imediato. O processo de decisão quanto a uma apresentação de queixa-crime poderá ser muito difícil. Se a mulher vítima apenas se achou capaz da sua formalização dois ou mais dias depois do crime não pode ser desacreditada, antes deverá ser compreendida e apoiada.

3| CRIMES DA VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual pode consistir num conjunto de vários crimes, além daquele que for de natureza sexual (por exemplo, uma mulher pode ser vítima de violação, mas também, no contexto dessa violência, ser vítima de ofensas à integridade física, de roubo, de dano, etc.).

É importante saber identificar numa situação de violência sexual os vários crimes.

Apontam-se alguns, mais frequentes:

a) violação.

É quando alguém é forçado a manter relações sexuais com uso de violência, ameaça grave, criação de estado de inconsciência ou de impossibilidade de reacção;

b) coacção sexual.

Consiste em constranger outra pessoa - por meio de violência, ameaça grave ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir - a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, acto sexual de relevo;

c) abuso sexual de pessoa incapaz de resistência.

É a prática de acto sexual com pessoa inconsciente ou incapaz de opor resistência, aproveitando-se do seu estado de incapacidade (mas não tendo contribuído para a criação desse estado);

d) ofensas à integridade física.

Quando alguém ofende o corpo ou a saúde de outra pessoa;

e) ameaça.

É o crime que ocorre quando há uma forma de intimidação dirigida uma pessoa, provocando-lhe medo, inquietação ou prejuízo na sua liberdade de determinação;

f) sequestro.

É o acto de privar outrem da sua liberdade;

g) rapto.

É o crime que pratica quem, através da violência, ameaça ou astúcia, priva outrem da sua liberdade, tendo como objectivo a submissão da vítima a extorsão, a prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual ou a obtenção de resgate ou recompensa;

h) roubo.

É o acto de - com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa - subtrair, ou constranger outrem a que lhe entregue coisa móvel alheia, por meio de violência, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir;

i) dano.

Consiste em destruir, total ou parcialmente, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável coisa alheia.

3.1| Como pode a mulher vítima apresentar queixa-crime

A mulher vítima de violência sexual pode queixar-se dos crimes que contra a sua pessoa ou os seus bens tiverem sido praticados pelo ofensor.

A apresentação de uma queixa-crime inicia um processo-crime.

Pode apresentar a queixa-crime junto da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP) ou da Polícia Judiciária (PJ), que tornarão o Ministério Público conhecedor do(s) crime(s) praticado(s).

A mulher vítima pode, ainda apresentar a queixa-crime nos serviços do Ministério Público, junto do tribunal da área onde ocorreram os factos.

Pode tornar-se muito útil se a mulher vítima tiver testemunhas do(s) crime(s) praticado(s), tal como ter consigo objectos com indícios (por exemplo, roupas rasgadas, objectos quebrados, cartas com ameaças textuais, etc.), pois poderão vir a servir como meio de prova, no âmbito judicial.

Também o exame médico-legal poderá vir a servir como meio de prova da identidade do ofensor, sendo necessário que a mulher vítima seja examinada por um especialista médico-legal, no hospital da comarca onde ocorreram/ ocorreu o(s) crime(s), (no Gabinete de Medicina Legal, se aí existir, ou por um especialista solicitado para o efeito) ou nos Institutos de Medicina Legal (existentes apenas em Lisboa, no Porto e em Coimbra)

Se a mulher vítima for examinada num Instituto de Medicina

Legal, pode apresentar aí a queixa-crime.

Para se realizar um exame médico-legal num hospital é necessário que a mulher já tenha apresentado queixa-crime junto da GNR, da PSP, da PJ ou do Ministério Público.

O prazo de apresentação da queixa-crime é de seis meses após o conhecimento pela vítima da ocorrência do(s) crime(s).

3.2| Que indemnização pode requerer a mulher vítima

A mulher vítima pode requerer indemnização pelo(s) crime(s) de que foi vítima e do(s) quais/qual sofreu efeitos negativos efeitos.

1| O título foi inspirado na personagem Alcipe, da mitologia clássica, filha de Ares, deus da Guerra, e da princesa Aglauro, esta neta de Cécrope, primeiro rei de Atenas. Alcipe foi violada por Halirrotoio, filho de Poseidon, deus dos Oceanos. Ares assassinou, depois, o ofensor.

Alcipe foi ainda o nome árcade da poetisa portuguesa D. Leonor de Almeida Portugal Lorena e Lencastre, 4ª marquesa de Alorna, que, tendo casado com o oficial alemão conde de Oyenhausen, viajou por toda a Europa, tendo introduzido em Portugal novas influências culturais.

Curiosamente, o nome árcade da poetisa D. Maria, sua irmã, era Dafne, nome da mitologia clássica que tomou a Iniciativa da Comissão Europeia que co-financiou o Projecto ALCIPE.

2| Ao referir o segundo grupo não se pretende negar que a violência sexual também faz parte da violência conjugal (como o próprio Manual referencia), antes se pretende destacar as mulheres vítimas de crimes sexuais fora do contexto conjugal, cujas características reclamam uma intervenção diferente do primeiro.

Igualmente, em relação ao primeiro grupo, optou-se pelo termo violência conjugal, ao invés de se usar violência doméstica, como é tendência internacional, por se entender que este segundo termo abarca um conjunto de fenómenos que transcendem a violência entre cônjuges ou equivalentes, como são a violência praticada, por exemplo, contra as crianças e as pessoas idosas. Isto é: entendeu-se que a violência doméstica não pode ser vista apenas como a violência direccionada pelo ofensor homem contra a mulher vítima, mas como, num sentido mais abrangente, toda a violência praticada no contexto doméstico, pelos vários elementos que nele habitam ou se movimentam.

3| Capítulo 1 da Parte II.

4| Capítulo 2 da Parte II.

5| Capítulos 3 e 4 da Parte II.

6| Capítulos 1 e 2 da Parte II.

7| Projecto da responsabilidade da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

8| Diário da República nº 137/99.

9| Projecto INOVAR (Ministério da Administração Interna) e Projecto

de Formação da APAV na Escola Prática da Guarda Nacional Republicana (EPGNR), no Instituto Nacional de Ciências Policiais e Segurança Interna (INCPIS) e no Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais (INPCC).

10| Entre outros, o estudo de N. Lourenço, M. Lisboa e E. Pais, *Violência contra as mulheres*, 1995, encomendado pela Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e o de E. Pais, *O homicídio conjugal em Portugal. Rupturas violentas da conjugalidade* (1998).

11| Belez, T. (1990). *Mulheres, direito, crime ou a perplexidade de Cassandra*, Lisboa: Faculdade de Direito.

12| Lourenço, N.; Lisboa, M.; Pais, E. (1997). *Violência contra as mulheres*, Lisboa: CIDM.

13| Dobash & Dobash, R. (1979). *Violence Against Wives*, New York: Free Press. Pais, E. (1998) *Homicídio conjugal em Portugal. Rupturas violentas da conjugalidade*, Lisboa: Hugin.

14| Lourenço, N.; Lisboa, M.; Pais, E. (1997). *Violência contra as mulheres*, Lisboa: CIDM.

15| Giddens, A. (1994). *Sociología*. Madrid: Alianza Universidad Textos.

16| Report of the American Psychological Association Presidential Task Force on Violence and the Family, 1996.

17| Diário da República, nº 137/99.

18| Lourenço, N.; Lisboa, M.; Pais, E. (1997). *Violência contra as mulheres*, Lisboa: CIDM.

19| Boaventura, S.S. (1996). *Os Tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português*, Porto: Afrontamento.

20| Pais, E. (1998). *Homícidio conjugal em Portugal. Rupturas violentas da conjugalidade*. Lisboa: Hugin.

21| Walker, L (1994). *Abused women and survivor therapy: a practical guide for the therapist*, Washington: American Psychological Association.

22| op.cit.

23| Walker, L. (1979). *The battered women*. USA: Harper and Row.

24| op.cit

25| op.cit.

26| Torres & Espada, F. J. (1996). *Violencia en casa*, Madrid: Aguilar.

27| op.cit.

28| APAV (1998). Manual dos serviços de apoio à vítima de crime na APAV, Lisboa: APAV.

29| Lourenço, N.; Lisboa, N.; Pais, E. (1997). Violência contra as mulheres, Lisboa: CIDM.

30| Sobre estas dificuldades, veja-se no próximo ponto: As mulheres vítimas de violência conjugal: sob o domínio do ofensor.

31| APAV (1998). Manual dos serviços de apoio à vítima de crime na APAV, Lisboa: APAV.

32| Matos, M. (1997). Monografia de estágio, Braga: Universidade do Minho.

33| Lourenço, N; Lisboa, N.; Pais, E. (1997). Violência contra as mulheres, Lisboa: CIDM.

34| op.cit.

35| Pais, E. (1998). Homícidio conjugal em Portugal. Rupturas violentas da conjugalidade, Lisboa: Hugin.

36| Walker, L. (1979). The battered women, USA: Harper and Row.

37| Lourenço, N., Lisboa M., & Pais E. (1997). Violência contra as mulheres, Lisboa. CIDM.

38| op.cit.

39| Lei 129/99 de 20 de Agosto